



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64408.009707/2021-14**

Chamada Pública nº01/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020 .

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Senhor Coronel [REDACTED] **SÁ FILHO**, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no *DOU* nº 115, de 17 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] 431.982-[REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 391.49[REDACTED], no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPA n° 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de janeiro à dezembro de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 28, às 07:59 horas, na sede da 10ª Cia E Cmb, sediada na Rodovia PE 180, km 5, Zona Rural, São Bento do Una – PE.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

[REDACTED]							
1	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie pérola, grande,	Kg	11,32	53	600	R\$ 3,06	R\$ 1.835,00

	Orgânico						
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie pacovan, Orgânica	Kg	11,32	53	600	R\$ 4,10	R\$ 2.461,00
3	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, Orgânica	Kg	11,32	53	600	R\$ 4,63	R\$ 2.780,00
4	Fruta in natura, tipo goiaba, Orgânica	Kg	9,43	53	500	R\$ 5,33	R\$ 2.666,67
5	Fruta in natura, tipo melão, Orgânico	Kg	10,38	53	550	R\$ 5,18	R\$ 2.850,83
6	Fruta in natura, tipo mamão formosa, Orgânico	Kg	9,43	53	500	R\$ 4,29	R\$ 2.145,83
7	Fruta in natura, tipo melancia, Orgânica	Kg	22,64	53	1200	R\$ 2,22	R\$ 2.666,00
8	Fruta in natura, tipo laranja pêra, Orgânica	Kg	13,21	53	700	R\$ 4,27	R\$ 2.986,67
9	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti, Orgânico	Kg	3,77	53	200	R\$ 7,58	R\$ 1.516,67
10	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum, Orgânica	Kg	9,43	53	500	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
11	Legume in natura, tipo batata doce, espécie comum, Orgânica	Kg	15,09	53	800	R\$ 4,30	R\$ 3.438,67
12	Legume in natura, tipo macaxeira, espécie comum, Orgânica	Kg	16,98	53	900	R\$ 4,37	R\$ 3.936,00
13	Legume in natura, tipo feijão verde, Orgânico	Kg	3,77	53	200	R\$ 12,29	R\$ 2.458,00
14	Legume in natura, tipo tomate, espécie comum, Orgânico	Kg	16,98	53	900	R\$ 6,45	R\$ 5.800,50
15	Legume in natura, tipo cebola branca	Kg	11,32	53	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00
16	Legume in natura, tipo cebola roxa, Orgânica	Kg	5,66	53	300	R\$ 5,28	R\$ 1.583,00
17	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum,	Kg	7,55	53	400	R\$ 4,25	R\$ 1.701,33



	Orgânico						
18	Legume in natura, tipo pimentão verde, Orgânico	Kg	3,77	53	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
19	Legume in natura, tipo pimentão amarelo, Orgânico	Kg	1,32	53	70	R\$ 15,47	R\$ 1.082,67
20	Legume in natura, tipo pimentão vermelho, Orgânico	Kg	1,32	53	70	R\$ 14,31	R\$ 1.001,82
21	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum, Orgânica	Kg	3,77	53	200	R\$ 4,68	R\$ 935,00
22	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum, Orgânica	Kg	10,38	53	550	R\$ 4,22	R\$ 2.322,83
23	Legume in natura, tipo batata, espécie inglesa, Orgânica	Kg	16,98	53	900	R\$ 4,37	R\$ 3.934,50
24	Legume in natura, tipo abóbora, espécie comum	Kg	4,72	53	250	R\$ 4,13	R\$ 1.032,92
25	Legume in natura, tipo berinjela, Orgânica	Kg	3,40	53	180	R\$ 5,08	R\$ 914,40
26	Legume in natura, tipo chuchu, Orgânico	Kg	3,77	53	200	R\$ 3,73	R\$ 745,33
27	Ovo de galinha caipira extra	Bandeja 30,00 Und	11,32	53	600	R\$ 21,41	R\$ 12.848,00
28	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho, Orgânica	Und	11,32	53	600	R\$ 4,33	R\$ 2.599,00
29	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum, Orgânica, maço/molho	Und	3,40	53	180	R\$ 2,39	R\$ 430,80
30	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum, Orgânica, maço/molho	Und	7,55	53	400	R\$ 1,89	R\$ 754,67
31	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga, Orgânica,	Und	5,66	53	300	R\$ 2,05	R\$ 616,00



	maço/molho						
32	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum, Orgânica, maço/molho	Und	1,51	53	80	R\$ 3,04	R\$ 242,93
33	Verdura in natura, tipo repolho roxo, Orgânico	Kg	3,02	53	160	R\$ 4,96	R\$ 793,60
34	Verdura in natura, tipo rúcula, Orgânica	Und	1,32	53	70	R\$ 2,63	R\$ 183,75
35	Queijo, tipo coalho	Kg	7,55	53	400	R\$ 25,09	R\$ 10.036,67
36	Queijo, tipo manteiga	Kg	7,55	53	400	R\$ 30,03	R\$ 12.013,33
37	Galinha caipira abatida, resfriada.	Kg	1,89	53	100	R\$ 20,14	R\$ 2.014,33
38	Doce de Leite tradicional, tipo cremoso, pote com 500 gramas	Und	1,89	53	100	R\$ 8,49	R\$ 848,50
39	Doce caseiro, Goiabada, tipo cremoso, pote com 500 gramas	Und	1,89	53	100	R\$ 8,18	R\$ 818,33
40	Doce caseiro, Mamão Verde, tipo pastoso, pote com 500 gramas	Und	1,89	53	100	R\$ 6,55	R\$ 654,67
41	Mel de abelha puro, tipo Natural	Litro	0,19	53	10	R\$ 46,10	R\$ 461,00
42	Carne de caprino in natura, tipo animal: Bode	Kg	1,89	53	100	R\$ 31,33	R\$ 3.133,00
43	Carne de Ovino em natura, tipo animal: cordeiro	Kg	1,89	53	100	R\$ 31,98	R\$ 3.198,17
44	Ovo de codorna	Bandeja 30 Und	2,83	53	150	R\$ 7,03	R\$ 1.053,75
45	Legume in natura, tipo maxixe, espécie comum	Kg	1,13	53	60	R\$ 5,49	R\$ 329,50

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes da dotação orçamentária 2021/2022:



PTRES: 088961
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUCOLA1QR
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504).

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o os inciso I e II do art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, para isto foi utilizado o Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública, combinado com o Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico: www.paineldeprescos.planejamento.gov.br.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

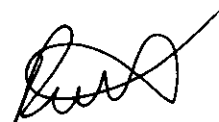
4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO IV); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO V);



- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VI); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (ANEXO III).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os critérios para classificação das propostas serão dispostos de acordo com o art. 9º, da Resolução nº 84 do GGPA, seguindo a seguinte ordem:

- I – agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – grupos de mulheres;
- V – produção agroecológica ou orgânica.

9.2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una - PE, S/N, CEP: 55.370-000, Setor de Aproveitamento, Telefone (81) 3726-1077, Ramal 221, a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades previstas no Edital, respectivamente à ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual de acordo com as necessidades da OM.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado., mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no no Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una - PE, S/N, CEP: 55.370-000, Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou através do



site www.10ciaecmb.cb.mil.br/ e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-abertas-paa>

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

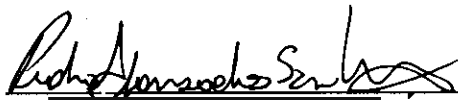
9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

São Bento do Una - PE, 07 de dezembro de 2021.



PEDRO [REDACTED] JÚNIOR – Cap
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64408.009707/2021-14**

MODELO DE CONTRATO N.º XX/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Senhor Coronel [REDACTED] FILHO, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no *DOU* nº 115, de 17 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] 431.982-[REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 391.49[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado [REDACTED] (nome do grupo formal) com sede à [REDACTED], n.º [REDACTED], em [REDACTED]/UF, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Governo Federal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PTRES: 088961

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 2021.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA



6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____(_____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

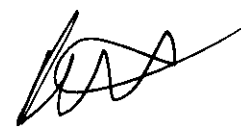
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ____ dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- b) multa moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
- c) multa compensatória de% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº_/2021, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de ____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una - PE, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

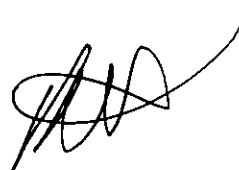
TESTEMUNHAS:

1.

2.

3.

4.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA/BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município	
				5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					



CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

